

目 錄

澳門政府

第六 / 八二 / M 號法令：

修正三月十日第四 / 七九 / M 號法律第二二及三八條及十二月三十一日第四四 / 七九 / M 號法令
第一六條條文

第一一 / 八二 / M 號訓令：

着將本經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八五條一六款所指款項重新分配

第一二 / 八二 / M 號訓令：

在十二月十日第二〇一 / 八一 / M 號訓令核准之航空郵費及附加費表內增設寄往中華人民共和國包裹附加費

教育文化司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件
聲明書數件

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

衛生 司佈告 關於考升行政團體科長實習試舉行日期

財政 司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故二等水手遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅納稅人申報書遞交事宜

經濟 廳佈告 關於招考行政團體三等書記兼打字員准考人臨時名單

澳門地球物理暨氣象台佈告 關於澳門地球物理暨氣象台地球物理觀察員訓練班開學日期

海軍軍務廳佈告 關於招考填補辦事處人員團體三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

社會傳播事務室佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試事宜

社會傳播事務室佈告 關於考升一等書記兼打字員考試典試委員會之組織

澳門保安司令部佈告 關於本地區招募委員會一九八二年第二期地區治安服務應考人體格檢驗結果

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/82/M
de 30 de Janeiro

A Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, atribui à Direcção dos Serviços de Saúde a superintendência em todos os serviços de polícia sanitária, a defesa sanitária do Território e a melhoria da alimentação da população.

Para que aqueles Serviços possam incumbir-se de tais atribuições há necessidade de serem tomadas medidas eficientes no campo da sanidade e higiene alimentar.

Por outro lado tem tido a Direcção dos Serviços de Saúde grandes dificuldades no preenchimento do lugar de chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares pelo facto da direcção daquele cargo não permitir o livre exercício da clínica particular remunerada. Ora a principal função do

chefe da Repartição Técnica dos Serviços Hospitalares é dirigir o Hospital Conde de S. Januário, e em Portugal, como em muitos Países, sempre os directores dos hospitais exerceram e exercem actividades privadas sem que por isso sejam prejudicadas aquelas funções de direcção.

Assim, impõe-se dotar a Direcção dos Serviços de Saúde não só de um departamento laboratorial que lhe permita o desempenho das atribuições que lhe são cometidas na defesa da saúde pública, bem como garantir uma mais eficiente direcção hospitalar, facultando o preenchimento do lugar de chefia com condições menos restritivas.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 22.º e 38.º da Lei n.º 4/79/M, de

10 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 22.º

(Quadro complementar de outros técnicos especializados)

1. O ingresso nos lugares de administrador hospitalar e analista far-se-á mediante concurso documental entre licenciados por qualquer universidade portuguesa que possuam os títulos de especialização profissional indispensáveis a sua admissão nos respectivos cargos; desde que expressamente referido no correspondente aviso, ao concurso para analista poderão ser também admitidos licenciados por universidade portuguesa sem o título de especialização mencionado, desde que do currículo da respectiva licenciatura constem as seguintes, ou similares, disciplinas:

- Química Biológica ou Bioquímica ou Química Médica;
- Microbiologia;
- Inspeção Sanitária de Produtos Alimentares.
- 2.
- 3.
- 4.

Artigo 38.º

(Regime)

1.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) O director dos Serviços;
 - b) O chefe da Divisão de Saúde Pública — delegado de saúde de Macau.
3.

Art. 2.º O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º

(Organização da Divisão de Saúde Pública)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.

8. Na dependência da Divisão de Saúde Pública funcionará o Laboratório de Saúde Pública e Higiene Alimentar.

9. O laboratório de Saúde Pública e Higiene Alimentar será dirigido, sob a orientação do chefe da Divisão de Saúde Pública — delegado de saúde de Macau, por um analista designado por despacho do director dos Serviços de entre os analistas do quadro dos Serviços de Saúde.

Assinado em 21 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 11/82/M

de 30 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 16, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Encargos com o 1.º Inquérito às Despesas Familiares», na importância total de \$ 691 400,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1. Horas extraordinárias	\$	12 000,00
2. Deslocações	\$	30 000,00
3. Subsídio de Natal	\$	25 200,00
4. Subsídio de Férias	\$	36 000,00
5. Bens não duradouros:		
1. Consumo de secretaria	\$	10 000,00
2. Outros bens não duradouros	\$	1 000,00
		\$ 11 000,00
6. Despesas gerais de funcionamento:		
1. Publicidade e propaganda	\$	50 000,00
2. Trabalhos especiais diversos	\$	367 200,00
3. Encargos não especificados	\$	160 000,00
		\$ 577 200,00
		TOTAL \$ 691 400,00

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 12/82/M

de 30 de Janeiro

Tendo em consideração que na Tabela de Taxas e Sobretaxas Aéreas, aprovada pela Portaria n.º 208/81/M, de 10 de Dezembro, não contempla uma sobretaxa aérea para as encomendas postais com a República Popular da China; e